



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**EDITAL**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**PROCESSO Nº: 12/2023**

**PREGAO ELETRONICO: 04/2023**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO.**

**MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Som Volante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Pregão, designada pelo Decreto Nº. **4314/2022** torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº. 12/2023, Pregão eletrônico 04/2023** regido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decretos Municipais 646 de 29 de maio de 2009 e 841 de 27 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal que regulamenta a licitação na modalidade eletrônica 4.095/2020. Decreto Municipal nº 1.134/2011, Decreto 1843/17 e demais condições fixadas neste Edital, pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**.

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 24/02/2023 às 9h00m.

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 24/02/2023 às 09h10m.

**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 24/02/2023 às 09h25m.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia: 24/02/2023 às 09h30m.

**Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;  
**Anexo III** – Modelo de Declarações;  
**Anexo IV** - Minuta da Ata de RP;  
**Anexo V** – Minuta do Contrato;  
**Anexo VI** – Relação de pesquisa de preços.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

---

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro , Delta MG.  
[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)  
[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**1 DO OBJETO:**

- 1.1. A presente licitação para Registro de Preço tem por objeto Registro com o objetivo de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE (carro de som), conforme especificações e condições constantes deste termo de referência, bem como, os quantitativos nas seguintes requisições do setor de educação e do setor de saúde em anexo.
- 1.2. O som deve ter capacidade mínima de 2.000 watts de potência, incluindo locução, para divulgação de matérias e eventos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. A prestação de serviços será de carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas que são repassadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

**2 ESTIMATIVA DE PREÇO E DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**2.1 - ANEXO VI**

**3. DA AMOSTRAGEM**

- 3.1. Não Será Exigido

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A contratação pretendida é necessária no desenvolvimento de atividades representativas a Secretaria de Administração; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Recursos Hídricos, com o intuito de informar os munícipes de possíveis comunicados, campanhas, ou em situações importantes que necessitam garantir que as informações cheguem ao público alvo, para isto, requerem a utilização do meio de comunicação CARRO DE SOM que se apresenta como uma ferramenta muito eficiente, em termos de precisão geográfica (região, bairro ou rua), nos processos de divulgação, atingindo a todos homens e mulheres, de todas as faixas etárias que se encontram ao alcance da informação propagada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

## **5 . CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

5.1. O objeto do presente termo se enquadra nas características de “serviços comuns”, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão;

5.2. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer atividades cuja execução indireta seja vedada;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6 DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **7 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

7.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

7.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

7.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

7.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

10.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 306,80	R\$ 444,50

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

10.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

10.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Delta, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

10.6.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

10.6.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

10.6.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

10.6.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Delta, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

10.6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**10.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

10.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição<sup>1</sup>; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

10.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

10.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições

---

<sup>1</sup> NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

10.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Delta – MG;

**10.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

10.7.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

10.7.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

10.7.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

10.7.12 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

10.7.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

10.7.14 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7.15 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

11.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

11.8 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

11.8.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

11.9 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

11.10 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

11.11 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.12 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

11.13 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.14 Até a **abertura da sessão pública**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

11.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

11.17 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

desconexão.

**12 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**12.8** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**12.8.1** Valor unitário e total do item;

**12.8.2** Marca;

**12.8.3** Fabricante;

**12.8.4 Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**12.9** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**12.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**12.11** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**12.12** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**13 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**13.8** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

**13.9** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

13.10 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**;

13.11 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

13.12 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

13.13 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

13.14 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

13.15 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

13.16 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência, na ausência dessas informações, não haverá intervalo.

13.17 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

13.18 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

13.19 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

13.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

13.21 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

13.22 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

13.23 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.24 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

13.25 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

13.26 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

13.27 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

13.28 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

13.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

13.30 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

13.31 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

13.32 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

13.33 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

13.33.1 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

13.33.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

13.33.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

13.33.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.33.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.34 O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.35 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.36 Produzidos no País;

13.37 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.38 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

13.39 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

13.39.1 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

propostas empatadas.

13.40 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

14.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

14.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

14.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

14.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

14.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

14.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

14.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

14.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

14.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

14.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **15 DA HABILITAÇÃO**

**15.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**15.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**15.1.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**15.1.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**15.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**15.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

**15.1.8** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**15.1.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**15.1.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**15.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**15.1.12** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**15.1.13**

**16 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

**16.1.3** Para a participação na licitação de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/2010 deverá os interessados apresentar os documentos que seguem para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.1.4** a) Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

**16.1.5** b) Ato constitutivo, estatuto ou, devidamente contrato social, em vigor registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

**16.1.6** c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

**16.1.7** d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.1.8** e) Cédula de Identidade do representante legal (diretor, sócio, superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído;

**17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**18. EXCETO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Obs: De acordo a LC 123/2003:

**18.2 Art.42.** Nas licitações públicas a comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**18.3 Art. 43.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 18.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ/MF;
- 18.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- 18.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 18.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 18.9** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - lei nº 5452, de 01 de maio de 1943.(CNDT)

**19 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 19.1** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 180(cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.
- 19.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 19.3** Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**19.3** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis;

**19.4** Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

**19.5** É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

**19.6** Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais que 1,0 (um);

**19.7** Se a empresa licitante apresentar resultado menor que 1,00 em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação.

**19.8** Para empresas novas, constituídas no exercício de 2023, o balanço será o de abertura.

## **20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 20.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 20.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), devidamente registrada na entidade profissional competente.
- 20.3 Cópia da documentação completa do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços, com certificado de propriedade em nome da contratada (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário. Caso algum veículo não estiver em nome da contratada, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos com firmas reconhecidas em cartório, até o momento da assinatura do contrato, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;

**21 DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

- 21.1 Declaração de que a empresa cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação;
- 21.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- 21.3 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 21.4 Declaração de que a empresa licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta;
- 21.5 Declaração quando for o caso, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”, que se qualifica como ME, EPP, ou MEI;

**22. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 22.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 22.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

22.2.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

22.2.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

22.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

22.2.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

22.2.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

22.2.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

22.2.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

### **23. DOS RECURSOS:**

23.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

23.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

23.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

23.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

23.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

24.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

24.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

24.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

24.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

24.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

#### **25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

25.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

25.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **27 -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

27.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 27.2- A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);
- 12.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 27.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 27.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 27.6- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 27.7- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 27.8- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 27.9- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**28- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**28.1-As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Identificação da Despesa:**

<p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.10.15.122.0039.3.3.90.39.00.00 Rubrica – 347. (OBRAS)</b></p> <p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.03.04.122.0007.3.3.90.39.00.00 Rubrica – 26. (Adm)</b></p> <p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.18.13.392.0058.3.3.90.39.00.00 Rubrica – 492. (Cultura e Turismo)</b></p> <p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.08.08.244.0036.3.3.90.39.00.00 Rubrica – 301. (Promoção)</b></p> <p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00.00 Rubrica – 119. (Educação)</b></p> <p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 Rubrica – 224. (Saúde)</b></p> <p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.11.15.452.0048.3.3.90.39.00.00 Rubrica – 421. (Recurso Hídricos)</b></p> <p><b>Identificação da Despesa: Material de Consumo - Dotação Orçamentária nº:</b> <b>02.20.27.812.0059.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 554 Esporte e Lazer</b></p>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**29-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

29.2 Declaração de Condição de ME ou EPP, quando for o caso.

29.3 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV, letra “d” do Edital;

29.4 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV letra “c” do Edital.

Delta/MG, 09 de fevereiro de 2023

*Valeria Cristina Reis*

*Secretaria Municipal de Administração*

*Lucimar Ferreira de Oliveira*

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rodrigo Nunes Ribeiro*

*Secretaria Municipal de Obras Públicas,  
Serviços Urbanos e Segurança Pública*

*Gilmar Cardoso Bessa*

*Secretário Municipal de Promoção Social*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro , Delta MG.  
[Licitação@Delta.mg.gov.br](mailto:Licitação@Delta.mg.gov.br)  
[www.delta.mg.gov.br](http://www.delta.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** A presente licitação para Registro de Preço, tem por objeto Registro com o objetivo de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE (carro de som), conforme especificações e condições constantes deste termo de referência, bem como, os quantitativos nas seguintes requisições do setor de educação e do setor de saúde em anexo.

**1.2** O som deve ter capacidade mínima de 2.000 watts de potência, incluindo locução, para divulgação de matérias e eventos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.3** A prestação de serviços será de carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas que são repassadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**2.2** **A Ata de Registro de preços terá validade pelo período de 12 meses;**

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação pretendida é necessária no desenvolvimento de atividades representativas a Secretaria de Administração; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Recursos Hídricos, com o intuito de informar os munícipes de possíveis comunicados, campanhas, ou em situações importantes que necessitam garantir que as informações cheguem ao público alvo, para isto, requerem a utilização do meio de comunicação CARRO DE SOM que se apresenta como uma ferramenta muito eficiente, em termos de precisão geográfica (região, bairro ou rua), nos processos de divulgação, atingindo a todos homens e mulheres, de todas as faixas etárias que se encontram ao alcance da informação propagada.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**4.1** O objeto do presente termo se enquadra nas características de “serviços comuns”, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão;

**4.2** Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer atividades cuja execução indireta seja vedada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**4.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **5. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**5.1** São órgãos participantes:

- 5.1.1** Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.2** Secretaria Municipal Administração;
- 5.1.3** Secretaria Municipal de Educação;
- 5.1.4** Secretaria Municipal de Obras;
- 5.1.5** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 5.1.6** Secretaria Municipal Promoção Social;
- 5.1.7** Secretaria Municipal Recursos Hídricos;

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**7.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

**8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

**8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

**8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I \quad (6 / \quad I = 0,00016438}{= \quad 100) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%}{\frac{\quad}{365}}$$

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**9.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**9.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado fiscal do contrato da **Secretaria Municipal de Saúde** o servidor Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Secretário de Saúde, Número de Matrícula: 0006, [lucimarferreira0311@gmail.com](mailto:lucimarferreira0311@gmail.com), na falta deste, a colaborador Sr. Lucas Cardoso, [almoxsaude@delta.mg.gov.br](mailto:almoxsaude@delta.mg.gov.br). **Secretaria M. de Educação:** Natália Lucia Serafim, **Secretaria M. de Obras:** Rodrigo Nunes Ribeiro, **Secretaria M. de Administração:** Valeria Cristina da Silva Reis, **Secretaria M. de Esporte e Lazer:** Sotero Moraes do Amaral, **Secretaria M. de Recursos Hídricos:** Vilmar Reis, **Secretaria M. de Promoção Social:** Gilmar Cardoso Bessa.

11.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme disposto no art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

11.4 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.5** O recebimento, acompanhamento, a fiscalização e a conferência dos serviços prestados serão devidamente realizados pela Secretaria solicitante.

## **12. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG;

**12.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** A dotação orçamentária será apresentada oportunamente pela Secretaria da Fazenda.

## **14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**14.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **Menor preço por hora**, visto que esta modalidade se enquadra perfeitamente nas pretensões das secretarias interessadas, bem como para administração.

## **15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A estimativa do valor da contratação será apresentada após apuração pelo Setor de Compras.

## **16. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 16.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 16.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 16.3** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 16.4** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 16.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**19. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

- 19.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;
- 19.2.** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do serviço, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;
- 19.2.2.** Multa, na seguinte forma:
- 19.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**19.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**19.2.2.7.** As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

**19.2.2.8.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

**19.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**19.2.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

**19.2.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

**19.2.3.3.** Não mantiver a proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 19.2.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;
- 19.2.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 19.2.4.1.** Apresentar documentação falta exigida para o certame;
- 19.2.4.2.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- 19.2.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.4.4.** Cometer fraude fiscal;
- 19.2.4.5.** Fraudar a execução do contrato;
- 19.2.4.6.** Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 19.3.** A sanção estabelecida nos itens “19.2.1; 19.2.3; 19.2.4” poderão ser aplicadas juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.4.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 19.5.** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**19.6.** Os referidos valores das multas constantes no item “19.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

**19.7.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**19.7.1.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

**19.7.2.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**19.7.3.** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

**19.8.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**19.9.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

**19.10.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

**19.10.1.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

**19.11.** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 19.10 e 19.10.1, serão efetuadas em procedimento próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1** Efetuar os serviços depois de solicitados com pontualidade.
- 20.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias.
- 20.3** Atender com prontidão as reclamações por parte do solicitante dos serviços do contrato, objeto da presente licitação.
- 20.4** Reparar, corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verifique falha na execução.
- 20.5** Os veículos (carro de som) devem circular e reproduzir o áudio nos turnos matutino, vespertino, noturno, respeitando os limites de horário estabelecidos pela legislação local.
- 20.6** A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento integral das legislações ambientais e de trânsito vigentes no município onde os serviços serão prestados, especialmente no que tange à velocidade mínima e máxima de trafego dos veículos e ao volume Máximo do som permitido por lei.
- 20.7** Na prestação dos serviços devem estar inclusos 1(um) condutor para veículo; o(s) profissionais necessários e devidamente qualificado(s) para a gravação e edição dos áudios a serem utilizados para a divulgação; e quaisquer outros profissionais que a CONTRATADA julgar necessários para a plena execução dos serviços conforme todas as exigências da CONTRATANTE.
- 20.8** A segurança e a manutenção de todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços aqui descritos é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, bem como a reposição ou reparo de materiais que porventura venham a ser danificados durante a execução dos trabalhos.
- 20.9** Profissionais que tenham capacidade técnica compatível com o serviço contratado e requisitos tais como: alfabetização, carteira nacional de habilitação (CNH) regular e em categoria compatível com o objeto a ser conduzido, experiência com a prestação de serviços desta natureza, conhecimentos e respeito as regras do Código Brasileiro de Transito e, ainda, pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garanta a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade da mensagem e da imagem institucional da CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 20.10** As datas de início e fim da circulação serão estipuladas e informadas, em tempo, pela Secretaria requisitante.
- 20.11** Os carros de som devem possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, alto, claro e ao alcance dos ouvintes.
- 20.12** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 20.13** Reproduzir o spot em todas as vias da cidade, inclusive nas ruas que dão acesso aos bairros mais afastados e às fazendas, sítios e similares, de forma que toda a população ouça a mensagem anunciada. Nos locais onde houver aglomerado de pessoas, a divulgação deverá ser intensificada.
- 20.14** Os objetos contratados deverão trafegar em velocidade lenta o suficiente para que os moradores ouçam a mensagem por completo, sem desrespeitar o limite mínimo permitido pelo Código Brasileiro de Trânsito em via urbana.
- 20.15** A utilização de música deverá ocorrer somente para chamar a atenção da população para a propaganda em questão.
- 20.16** Manter o objeto contratado sempre abastecido para não ocorrer a interrupção dos serviços, ciente de que os custos decorrentes de abastecimento são responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.17** Garantir que os condutores utilizem vestimentas adequada

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 23.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado;
- 23.2** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 23.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto contratado;
- 23.4** Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 23.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 23.6** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do edital;
- 23.7** Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**23.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço prestado;

**23.9** Reservar-se o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja executando serviços, de acordo com o objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

**22. PREPOSTO**

**22.1.** A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**22.2.** O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

**22.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

**22.4.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**22.5.** A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

**23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**23.1 Local e horário para prestação dos serviços:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**23.1.1** Os serviços de divulgação volante poderão ser solicitados dentro das seguintes situações:

**23.1.2** Os serviços descritos neste projeto serão exclusivamente prestados dentro do território do município de Delta/MG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

**23.1.3** Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda-feira a sábado):

**23.1.3.1** diurno: entre 7h01min (sete horas e um minuto) e 19h00min (dezenove horas);

**23.1.4** Os serviços serão prestados em domingos e feriados:

**23.1.4.1** diurno: entre 9h01min (nove horas e um minuto) e 19h00min (dezenove horas);

**23.1.5** Dentro dos dias e períodos estipulados nos itens 23.1.3. e 23.1.4. poderá ser solicitado pelas secretarias demandantes a prestação de serviços de no mínimo 04 (quatro) até o máximo de 08 (oito) horas diárias/veículo.

## **24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**24.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**24.1.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), devidamente registrada na entidade profissional competente.

## **25. DA EXECUÇÃO**

Será solicitado o serviço mediante requisição de compra, na requisição de compra irá constar o objetivo do texto (comunicado) e a carga horaria a ser divulgada.

---

Lucimar Ferreira de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

---

Gilmar Cardoso Bessa  
Secretário Municipal de Promoção Social

---

Valéria Cristina Silva Reis

Responsável pela Secretaria de Administração

---

Rodrigo Nunes Ribeiro

Secretário de Obras

---

Vilmar reis

Subsecretario de Recursos Hídricos

---

Sotero Amaral

Secretário de Esporte

---

Alexandre Estevam Pereira

Secretário de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo nº: 12/2023.**

**Pregão Eletrônico: 04/2023.**

**Modalidade: Registro de Preço**

**Tipo: Menor Preço Item.**

**Objeto:**

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

<b>INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:</b>
Banco:
Agência:
Conta:

<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:</b>
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

**1. Planilha da Proposta:**

<b>Item</b>	<b>Un</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total do Item</b>
Valor Global da Proposta: R\$ _____ ( _____ )						

1. **Validade da Proposta 60 dias);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado;**

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art.9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 12/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023.**

A Pessoa Jurídica: ..... com sede  
à.....nº.....complemento.....CNPJ.....nº.....Telefone:.....  
.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado....., através de seu  
representante legal Sr.(a) ..... nacionalidade:..... profissão: ..... estado  
civil: ..... RG E CPF: ..... residente e domiciliado a  
....., pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação  
da Prefeitura Municipal de Delta, que:

A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.

B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

C) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

D) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.

Quando for o caso:

E) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

( ) Microempresa(ME)

( ) Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023**

Aos ..... dia(s), do mês de ....., do ano de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Delta/MG, situada a Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Pregão, designada pelo **Decreto Nº. 2081/2019**, torna público a abertura do Processo Licitatório nº \_\_\_/2023, regido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores (Licitações), Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decretos Municipais nº 1.134/2011 (Sistema de Registro de Preços), nº 841/2009, nº 646/2008 (Pregão), nº 4095/2020 (Pregão Eletrônico), e demais condições fixadas nessa Ata, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação do Pregoeiro, designado através do **Decreto n.º 2080/2019**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresas(s) indicadas(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para **SOM VOLANTE DE TODAS AS SECRETARIAS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão nº \_\_\_/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas são as que seguem

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O preço registrado e a identificação dos beneficiários serão divulgados em Jornal de grande circulação no município e no Site da Prefeitura Municipal de Delta/MG;

2.2.1. a divulgação do site ficará disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.3. Quando das futuras aquisições ou contratações de serviços decorrentes do registro de preços deverá ser observada a ordem de classificação das empresas constantes na presente Ata;

2.4. Os preços referidos nesta Ata incluem todos os impostos, custos, taxas, fretes, que incidam sobre o objeto licitado;

2.5. É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço a forma de execução do fornecimento do objeto desta Ata, não podendo modificar as especificações constantes no Edital, salvo se expressamente autorizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

### **3. ORGÃO(S) PARTICIPANTES(S)**

3.1. São órgãos e entidades participantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Secretaria de Educação
2. Secretaria de Promoção Social
3. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
4. Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico
5. Secretaria de Recursos Hídricos
6. Secretaria de Saúde
7. Secretaria de Esporte e Lazer

3.2. Os órgãos participantes deverão recorrer ao Gestor de Contratos para que este informe o nome do beneficiário e o preço que será praticado para o item a ser adquirido ou para a contratação do serviço.

### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, a partir de ...../...../....., não podendo ser prorrogada;

4.2. A existência de preços registrados para bens ou serviços constantes da Ata de Registro de Preços não obriga a administração a adquiri-los ou executá-los pelo Sistema, podendo realizar licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, observando, contudo, a preferência de fornecimento ou da execução do serviço pelo beneficiário do registro, caso os valores e condições obtidas na licitação sejam equivalentes aos da Ata de Registro de Preços;

4.3. Durante o período de vigência, a(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preço está(ão) obrigada(s) a atender a todas as solicitações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Delta/MG.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as legislações que a regulamenta (*vide* preâmbulo);

5.2. O preço poderá ser revisto a qualquer tempo quando for observada uma eventual redução ou acréscimo em relação aos preços praticados no mercado, no caso em que ocorra modificação significativa que venha a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços, respondendo o Órgão Gerenciador pelas negociações necessárias junto aos beneficiários do registro;

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador:

5.3.1. convocará a empresa beneficiária do registro, obedecida a ordem de classificação, visando negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

5.3.2. frustrada a negociação, a empresa beneficiária será liberada do compromisso assumido;

5.3.3. convocará as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;

5.4. Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente protocolado, não puder cumprir o compromisso, o Gestor de Contratos, poderá:

5.4.1. liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

5.4.2. convocar as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Gestor de Contratos procederá a revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 5.6. O beneficiário terá seu registro ou item registrado cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.6.2. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.6.4. presentes razões de interesse público;
- 5.7. Assegurados o direito do contraditório e ampla defesa, o cancelamento de registro total ou parcial, nas hipóteses previstas, neste artigo, será formalizado por despacho do Gestor de Contratos;
- 5.8. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 5.9. O beneficiário terá seu registro suspenso quando se enquadrar nos casos pertinentes ao art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.10. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará(ão) a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do Pregão Presencial, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 5.11. A(s) detentora(s) manterá(ão), durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

## **6. DO GESTOR DE CONTRATOS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. Fica designado como Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços o servidor Suliene Rodrigues da Silva Santos.
- 6.2. Compete ao Gestor de Contratos do Sistema de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Delta/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**EMPRESA(S) REGISTRADA(S)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

---

**Gilmar Cardoso Bessa**  
Secretário de Promoção Social

---

**Lucimar Ferreira de oliveira**  
Secretário de Saúde

---

**Rodrigo Nunes Ribeiro**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

---

**Alexandre Estevam Pereira**  
Secretario Municipal de Educação

---

**Vilmar Reis**  
Secretário Municipal de Agua e Esgoto

---

**Valeria Cristina da Silva**  
Secretaria Interina de Administração

---

**Sotero Moraes do Amaral**  
Secretario Municipal de Esporte e Lazer

---

Suliane Rodrigues da Silva Santos  
Gestor de Contrato

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**ANEXO V- CONTRATO**

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
SONORIZAÇÃO DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO EM CARROS  
PARA ANÚNCIOS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, RECURSOS HÍDRICOS, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 30.740.027/0001-81, com sede na Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade Delta/MG, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, ....., brasileiro, casado, inscrito no CPF: ....., RG: ....., neste ato denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **XXXXXX**, sediada **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, portador do documento de identidade nº **XXXXX**, e CPF: **XXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com a abertura de **Processo Licitatório \_\_\_\_/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**16.1** O presente contrato para Registro de Preço, tem por objeto Registro com o objetivo de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE** (carro de som), conforme especificações e condições constantes deste termo de referência, bem como, os quantitativos nas seguintes requisições do setor de educação e do setor de saúde em anexo.

**16.2** O som deve ter capacidade mínima de 2.000 watts de potência, incluindo locução, para divulgação de matérias e eventos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.3** A prestação de serviços será de carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas que são repassadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO e PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato tem como valor total R\$ **XXXXXX (XXX)**.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, apartir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1. Local e horário para prestação dos serviços:**

- 8.2. Os serviços de divulgação volante poderão ser solicitados dentro das seguintes situações:
- 8.2.1. Os serviços descritos neste projeto serão exclusivamente prestados dentro do território do município de Delta/MG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.2. Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda-feira a sábado):
- 8.2.2.1. diurno: entre 7h01min (sete horas e um minuto) e 19h00min (dezenove horas);
- 8.2.3. Os serviços serão prestados em domingos e feriados:
- 8.2.3.1. diurno: entre 9h01min (nove horas e um minuto) e 19h00min (dezenove horas);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

8.2.4. Dentro dos dias e períodos estipulados nos itens 23.1.3. e 23.1.4. poderá ser solicitado pelas secretarias demandantes a prestação de serviços de no mínimo 04 (quatro) até o máximo de 08 (oito) horas diárias/veículo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado;
- 9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto contratado;
- 9.4. Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 9.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do edital;
- 9.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço prestado;
- 9.9. Reservar-se o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja executando serviços, de acordo com o objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Efetuar os serviços depois de solicitados com pontualidade.
- 10.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do solicitante dos serviços do contrato, objeto da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

- 10.4. Reparar, corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verifique falha na execução.
- 10.5. Os veículos (carro de som) devem circular e reproduzir o áudio nos turnos matutino, vespertino, noturno, respeitando os limites de horário estabelecidos pela legislação local.
- 10.6. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento integral das legislações ambientais e de trânsito vigentes no município onde os serviços serão prestados, especialmente no que tange à velocidade mínima e máxima de tráfego dos veículos e ao volume Máximo do som permitido por lei.
- 10.7. Na prestação dos serviços devem estar inclusos 1(um) condutor para veículo; o(s) profissionais necessários e devidamente qualificado(s) para a gravação e edição dos áudios a serem utilizados para a divulgação; e quaisquer outros profissionais que a CONTRATADA julgar necessários para a plena execução dos serviços conforme todas as exigências da CONTRATANTE.
- 10.8. A segurança e a manutenção de todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços aqui descritos é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, bem como a reposição ou reparo de materiais que porventura venham a ser danificados durante a execução dos trabalhos.
- 10.9. Profissionais que tenham capacidade técnica compatível com o serviço contratado e requisitos tais como: alfabetização, carteira nacional de habilitação (CNH) regular e em categoria compatível com o objeto a ser conduzido, experiência com a prestação de serviços desta natureza, conhecimentos e respeito as regras do Código Brasileiro de Trânsito e, ainda, pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garanta a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade da mensagem e da imagem institucional da CONTRATANTE.
- 10.10. As datas de início e fim da circulação serão estipuladas e informadas, em tempo, pela Secretaria requisitante.
- 10.11. Os carros de som devem possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, alto, claro e ao alcance dos ouvintes.
- 10.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 10.13. Reproduzir o spot em todas as vias da cidade, inclusive nas ruas que dão acesso aos bairros mais afastados e às fazendas, sítios e similares, de forma que toda a população ouça a mensagem anunciada. Nos locais onde houver aglomerado de pessoas, a divulgação deverá ser intensificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

10.14. Os objetos contratados deverão trafegar em velocidade lenta o suficiente para que os moradores ouçam a mensagem por completo, sem desrespeitar o limite mínimo permitido pelo Código Brasileiro de Trânsito em via urbana.

10.15. A utilização de música deverá ocorrer somente para chamar a atenção da população para a propaganda em questão.

10.16. Manter o objeto contratado sempre abastecido para não ocorrer a interrupção dos serviços, ciente de que os custos decorrentes de abastecimento são responsabilidade da CONTRATADA.

10.17. Garantir que os condutores utilizem vestimentas adequada

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado fiscal do contrato da **Secretaria Municipal de Saúde** o servidor Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Secretário de Saúde, Número de Matrícula: 0006, [lucimarferreira0311@gmail.com](mailto:lucimarferreira0311@gmail.com), na falta deste, a colaborador Sr. Lucas Cardoso, [almoxsaude@delta.mg.gov.br](mailto:almoxsaude@delta.mg.gov.br). **Secretaria M. de Educação:** Natália Lucia Serafim, **Secretaria M. de Obras:** Rodrigo Nunes Ribeiro, **Secretaria M. de Administração:** Valeria Cristina da Silva Reis, **Secretaria M. de Esporte e Lazer:** Sotero Moraes do Amaral, **Secretaria M. de Recursos Hídricos:** Vilmar Reis, **Secretaria M. de Promoção Social:** Gilmar Cardoso Bessa.

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme disposto no art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. O recebimento, acompanhamento, a fiscalização e a conferência dos serviços prestados serão devidamente realizados pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de DELTA/MG;

14.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

15.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do serviço, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

15.2.2. Multa, na seguinte forma:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.2.7. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

15.2.2.8. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

15.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

15.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

15.2.3.3. Não mantiver a proposta;

15.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

15.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

15.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;

15.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

15.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4.4. Cometer fraude fiscal;

15.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

15.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

15.3. A sanção estabelecida nos itens “17.2.1;17.2.3;17.2.4” poderão ser aplicadas juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

15.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;

15.6. Os referidos valores das multas constantes no item “18.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

15.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;

15.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

15.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO
----------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

15.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

15.10. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

15.10.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

15.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 18.10 e 16.10.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. Identificações das dotações orçamentárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

02.10.15.122.0039.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 347 Obras

02.03.04.122.0007.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 26 Administração

02.08.08.244.0036.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 301 Promoção Social

02.05.12.361.0017.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 119 Educação

02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 224 Saúde

02.11.15.452.0048.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 421 Recursos Hídricos

02.20.27.812.0059.3.3.90.39.00.00 – Rubrica 554 Esporte e Lazer

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da sua proposta de preço e correspondente detalhamento dos serviços, que se confirmam como parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Este instrumento de contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (Pregão), nº 8.666/93 (Licitações), nº 10.406/02 (Código Civil), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decretos Municipais nº 841/09 (Pregão), nº 646/08 (Pregão), nº 4095/2020 (Pregão Eletrônico) e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, quando da utilização de recursos federais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

23.1. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório .../2023 e ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Estando assim ajustadas as partes, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

*Delta/MG, ..... de .... de 2023.*

**EMPRESA(S) REGISTRADA(S)**

---

**Gilmar Cardoso Bessa**

**Secretario de Promoção Social**

---

**Lucimar Ferreira de oliveira**

**Secretário de Saúde**

---

**Rodrigo Nunes Ribeiro**

**Secretário de Obras e Serviços Urbanos**

---

**Alexandre Estevam Pereira**

**Secretario Municipal de Educação**

---

**Vilmar Reis**

**Secretário Municipal de Agua e Esgoto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO**

---

**Valeria Cristina da Silva**

**Secretaria Interina de Administração**

---

**Sotero Morais do Amaral**

**Secretario Municipal de Esporte e Lazer**

---

Suliane Rodrigues da Silva Santos  
Gestor de Contrato

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:** \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VI – RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA  
SCOM - Sistema de Administração de Compras  
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000001 / 2023 Data de cotação 17/01/2023  
Material.: 4538 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÍDIA, PARA DIVULGAÇÃO EM CARRO PARA ANÚNCIOS.  
Fornecedor.: Vencimento da proposta Marca Valor Proposto  
004297 - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA 18/03/2023 85,030

Unidade	H	Quantidade	9.900,000	Valor Médio do Item	85,030	Valor total	841.797,000
---------	---	------------	-----------	---------------------	--------	-------------	-------------

Valor Total Médio: 841.797,000

Valor Médio por Solicitação de Despesas

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	000009/2023	102.036,000
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO DES ECON	000010/2023	255.090,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	000011/2023	85.030,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SER. URB.	000012/2023	85.030,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	000013/2023	85.030,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	000014/2023	127.545,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICO	000015/2023	102.036,000
Valor Total Médio:		841.797,000